

**DESPACHO 02/2024 - AVISO N.º 02**

**SUMÁRIO:** Condicionante de garantia bancária aplicável apenas na solicitação de adiantamento – AAC N.º 02/C14-i01/2023

No âmbito do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 02/C14-i01/2023 - *Programa de Apoio à Produção de Hidrogénio Renovável e outros Gases Renováveis*, procedimento de concurso competitivo relativo à 2ª fase da medida de investimento TC-C14-i01 do PRR, em complemento ao DESPACHO 02/2024 - AVISO N.º 02 datado de 24/10/2024, que estendeu o prazo para que a obtenção de garantia bancária seja evidenciada até 30 dias úteis após a assinatura do contrato, vem o Fundo Ambiental clarificar que o espírito da exigência da garantia bancária está vinculado à solicitação de pagamentos a título de adiantamento (PTA).

Esta condição reflete as diretrizes da exigência desta garantia, garantindo que os recursos sejam protegidos em situações de adiantamento, tendo em conta os seguintes pressupostos:

1. **Modalidade de Pagamento Contra Faturas:** A opção de pagamento contra faturas segue os princípios de eficácia e segurança financeira, uma vez que a liberação de recursos ocorre apenas após a verificação de bens ou serviços entregues. Nesta modalidade, não há risco adicional que justifique a necessidade de garantia bancária;
2. **Proporcionalidade:** A exigência de garantia bancária em todos os casos, incluindo aqueles em que não há adiantamento, seria uma medida desproporcional e poderia impor encargos desnecessários ao beneficiário. Assim, limitar a exigência às situações de adiantamento é uma medida equilibrada;
3. **Eficiência Administrativa:** A simplificação dos requisitos, ao dispensar a garantia bancária nos casos de pagamento contra faturas, contribui para maior agilidade nos processos administrativos, sem comprometer a segurança financeira do Fundo Ambiental.

Em face do exposto, tendo em conta a expectativa expressa pelo Fundo Ambiental relativamente à apresentação de uma garantia, confirma-se o seguinte:

1. A garantia bancária será apenas exigida no caso de ser solicitado um adiantamento (PTA) para os beneficiários que venham escolher a *OPÇÃO 1: Modalidades PTA + PTR*

estabelecida na *CLÁUSULA SEXTA* do Contrato de Financiamento, conforme mencionado e alinhado com as diretrizes do Fundo Ambiental;

2. Caso não haja pedido de adiantamento e a escolha contratual do beneficiário final seja pela *OPÇÃO 2: Modalidades PTACF + PTR*, não se verifica a necessidade de apresentação de qualquer garantia bancária.

Destarte, procede-se à atualização do entendimento então materializado em condicionante pré-contratual, na NOTA INTERPRETATIVA 01/2024 de 05/07/2024 e no DESPACHO 02/2024 - AVISO N.º 02 de 24/10/2024 publicados na página do AAC N.º 02/C14-i01/2023, de modo que a referida garantia bancária à primeira solicitação seja exigível somente para as operações que manifestarem sua preferência e escolha por adiantamento (*OPÇÃO 1: Modalidades PTA + PTR*).

O Diretor do Fundo Ambiental,